



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Resolução n.º 002/2013.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPSM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA – CMAP DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012, que criou o CMAP, e no Decreto nº 3991, de 23 de agosto de 2013, através do qual o Chefe do Executivo Municipal aprovou o Regimento Interno deste Colegiado, e

Considerando o previsto no Art. 4º do Decreto nº 2706, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM,

Considerando deliberação tomada em sua reunião realizada em 31 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de agosto de 2013.

Oséias Pacheco de Souza
Presidente do CMAP

www.goiania.go.gov.br

1

Av. B nº155 Setor Oeste Goiânia – GO
Cep.: 74110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831
ipsm@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA
IPSM**

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

1 – Objetivo.

Art. 1º – Nos termos do Decreto nº 2706, de 17 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia em sua edição de n.º 5.496, de 20 de dezembro de 2012, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPSM, observadas a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos em vigor.

2 – Composição e Qualificação.

Art. 2º – O Comitê de Investimentos do IPSM é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IPSM;
- b) Diretor(a) do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSM;
- c) Gestor(a) dos fundos previdenciários do IPSM;
- d) Representante do CMAP do IPSM,
- e) Representante do Conselho Fiscal Previdenciário – CFP do IPSM.

Art. 3º – Os representantes titulares indicados pelos conselhos terão mandato de 02 (dois) anos, após a indicação, sendo permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos conselhos serão destituídos por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão do CMAP;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

- c) Faltas sem justificativas a três reuniões do Comitê, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

§ 2º A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º – Será escolhido entre os membros, para a coordenação dos trabalhos, o Presidente e o Secretário do Comitê de Investimentos e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

3 – Atribuições.

Art. 5º – Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Emitir pareceres sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais apresentadas pelo Gestor dos fundos previdenciários do IPSM ou pela empresa de Consultoria de Valores Mobiliários contratadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Goiânia.
- b) Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do IPSM, devendo estar sempre em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo CMAP e pela legislação pertinente ao RPPS deste Município.
- c) Avaliar e aprovar os processos de credenciamentos das instituições financeiras.
- d) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

4 – Funcionamento.

Art. 6º – O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, sempre na 3ª (terceira) segunda-feira de cada mês, às 15:00 horas, salvo quando por motivos conflitantes, devendo o Presidente do Comitê remarcar com antecedência de ao menos 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Parágrafo único – Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 7º – As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado.

Art. 8º – Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor pauta:

- a) Manutenção dos membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manutenção dos membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso.

5 -Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 9º – As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo(a) Secretário(a) do Comitê, as quais, depois de assinadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Goiânia e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10 – O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 03 (três) dias para a nova apreciação.

Parágrafo único – Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Presidente, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Art. 11 – As matérias de natureza confidencial que foram apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 12 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao CMAP do IPSM.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

Art. 13 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMAP e publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, 29 de julho de 2013.

Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP:

Oséias Pacheco de Souza (Presidente): _____

Fabrício Alcântara Mendonça Castro (Vice-Presidente): _____

Shirley Maria de Jesus Fayad (Secretária): _____

Cleber Cleiton de Oliveira (Membro): _____

Dário Délia Campos (Membro): _____

Antônio César do Sacramento Júnior (Membro): _____

José Humberto Mariano (Membro): _____

Omar Roni Silva (Membro): _____

Rafael José Silva Corrêa (Membro): _____

Fábio José Basílio (Membro): _____